

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | V. UNIT R\$ | V. MENSAL R\$ | V. TOTAL R\$ |
|---------------------|--------------------------|---------|-------|---------|----------------|------------------|-----------------------|
| 7 | Auxiliar de Almoxarifado | serviço | 1 | serviço | R\$ 2.841,39 | R\$ 2.841,39 | R\$ 34.096,68 |
| 15 | Eletricista | serviço | 1 | serviço | R\$ 4.616,56 | R\$ 4.616,56 | R\$ 55.398,72 |
| 24 | Pedreiro | serviço | 1 | serviço | R\$ 3.669,23 | R\$ 3.669,23 | R\$ 44.030,76 |
| 31 | Trabalhador Braçal | serviço | 3 | serviço | R\$ 2.822,58 | R\$ 8.467,74 | R\$ 101.612,88 |
| TOTAL GLOBAL | | | | | | | R\$ 235.139,04 |

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

4.1. Visando garantir recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa contratada, a Prefeitura de São Cristóvão passa a adotar no presente procedimento licitatório, a obrigatoriedade da criação da Conta-Depósito Vinculado – Bloqueada para Movimentação, com base no art. 18, § 1º, Inciso I e Anexo XII-A da IN SLTI/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, para depósito e controle das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (decimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS por dispensa sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (decimo terceiro) salário.





4.2. A Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação é uma conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas.

4.3. É uma forma diferida de pagamento à empresa contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93. Para tanto, a assinatura do contrato deverá ser sucedida dos seguintes atos:

4.3.1. Solicitação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), no nome da empresa vencedora do certame.

4.3.2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada e de termo específico da instituição financeira oficial (Banco do Estado de Sergipe S.A.) que permita ao SAAE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.

4.3.3. O descumprimento do prazo indicado no subitem anterior sujeitará a contratada à penalidade de multa, a ser aplicada na forma prevista no edital.

4.4. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada se dará mediante autorização desta Autarquia, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no item 20.1 deste Termo.

4.5. Os valores provisionados serão liberados parcialmente, anualmente e ao final do contrato de acordo com a situação de cada caso. Com relação ao 13º Salário a liberação ocorrerá parcialmente e proporcionalmente aos recursos provisionados de cada empregado. O mesmo procedimento se aplica às Férias e Adicional de Férias. No caso de rescisão de algum empregado serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante de recursos provisionados para aquele empregado, observando a data de início do vínculo daquele empregado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.

4.6. Os saldos da conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro que venha a ser definido no Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a SAAE e o Banco do Estado de Sergipe, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

4.7. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas indicadas neste parágrafo são os constantes da planilha de formação de custos (Anexo I deste Termo de Referência).

4.8. Com a criação das provisões realizadas pelo SAAE para o pagamento dos encargos trabalhistas, as mesmas deixarão de compor o valor mensal do contrato a ser pago diretamente à empresa vencedora.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:853463
73500

Serviço de Serviço Público (RFB/01)
CNPJ: 13.414.982/0001-00 - SAAE
MENEZES: 853463
MENEZES: 853463
MENEZES: 853463
MENEZES: 853463



4.9. Caso haja cobrança de tarifas, referente à abertura e manutenção da conta depósito vinculada, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à empresa contratada e depositado na conta corrente vinculada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A prestação de serviço deste Contrato será executada em locais em locais designado pelos órgãos e entidades contratante vinculados ao município de São Cristóvão/Se, de forma parcelada, mediante solicitação da Ordem de Serviço e nas quantidades indicadas pela mesma.

Parágrafo Único - A execução deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesas decorrentes do objeto desta licitação correrá à conta do Município de São Cristóvão, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE, quando pertinente a solicitação da(s) empresa(s) dos preços registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- A empresa contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.
- A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:853463
73500

13/04/2017 às 14:05:00
GOVERNADOR: ROBERTO
OLIVEIRA
VICE-GOVERNADOR: ALEXANDRE
MENEZES
SECRETÁRIO: ALEXANDRE
MENEZES
DIRETOR: ALEXANDRE
MENEZES
DIRETOR: ALEXANDRE
MENEZES

trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

- A CONTRATADA deverá providenciar e assegurar a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela contratante.
- Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.
- A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.
- Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.
- Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados.
- Executar os serviços contratados, com fornecimento de equipamentos, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de equipamentos de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Assinatura de Rodrigo Oliveira
CPF: 021.907.888-00
MMAVIA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE
MENEZES:8534637
CNPJ: 13.414.982/0001-00



- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário.
- No caso de recusa ou demora por parte da empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, a fim de obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal, onde seja requerida a execução do Serviço.
- Ocorrendo desaparecimento de equipamentos, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os equipamentos, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- Observar conduta adequada na utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO OLIVEIRA
MENEZES:8534637
3500

Assinado em formato digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES em 11/06/2024 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.sigatras.com.br/verificacao/assinatura/8534637/3500/11/06/2024/10:00:00



- A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, todo e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar, sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMET e a declaração firmado por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução do serviço.
- A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação de serviços.
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução nº257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esses produtos;
- Quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.
- Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/Se.
- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.
- Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.
- Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.
- Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade), botas de borracha e avental (substituídos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RÓDRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:853463
73500

Assinado por: Rodrigo Oliveira
CPF: 029.111.111-11
E-mail: RODRIGO@SAAE.SECRIBRASIL.COM.BR
Data: 2023/08/24 09:14



anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.

- Ressarcir ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, à Administração e/ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa.
- Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão.
- Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.
- Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos.
- Apresentar aos órgãos e entidades deste Município, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação dos equipamentos despendido para a execução dos serviços prestados.
- Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:853463
73500

Assinatura em nome do MUNICÍPIO
de SÃO CRISTÓVÃO - SE
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO - SE
RUA DA PRAÇA, 195 - JARDIM
SANTO ANTONIO - SÃO CRISTÓVÃO - SE
CEP: 43.000-000

- Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- Apresentar, mensalmente, aos órgãos e entidades contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias diversas.
- Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas relacionadas à área gestora.
- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 22/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ sob nº 13.414.982/0001-00, Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 195, São Cristóvão/SE

RODRIGO
OLIVEIRA
MENEZES:85346
373500

Assinado eletronicamente pelo(a) RODRIGO OLIVEIRA MENEZES em 27/03/2022 às 15:10:00 horas em nome de RODRIGO OLIVEIRA MENEZES, CPF nº 011.411.411-00



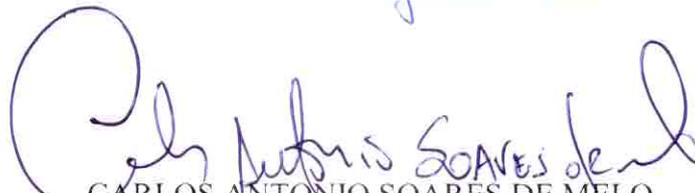
15.1 O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 25 de Julho de 2023.


CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente-SAAE
CONTRATANTE

RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373
500
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
RODRIGO OLIVEIRA MENEZES
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS V5, ou=39519189000169, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO OLIVEIRA MENEZES:85346373500
Dados: 2023.07.25 11:01:57 -03'00'

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



EXTRATO
CONTRATO Nº. 10/2023

Procedimento Licitatório: *Pregão Eletrônico N°02/2022-PMSC*. do Município de São Cristóvão/Se

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº. 28.973.178/**0001-38**

PRAZO DE VIGÊNCIA : 25/07/2023 a 25/07/2024

Unidade Orçamentária: 24016-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Projeto Atividade: 2103- Gestão e Manutenção-SAAE

Elemento de Despesa: 33903900-Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recursos: 15000000

OBJETO: Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades do município de São Cristóvão/se.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 235.139,04** (Duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta e nove reais e quatro centavos);.

NOTA DE EMPENHO/SD: 07250001/2023.

Base Legal: Lei N. 8.666/93 e Lei N.10520/2002

São Cristóvão(SE), 25 de julho de 2023.

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor/Presidente -SAAE



NOTA DE EMPENHO [2023 NE 07250001]

Julho / 2023

FORNECEDOR

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço: POETA JOSÉ SALLES DE CAMPOS

Compl:

CNPJ/CPF: 28973178000138

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 242103 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - SAAE

Tipo: GLOBAL

Ação: 2103 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - SAAE

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte Recurso: 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 0125 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

LICITAÇÃO: 22 / 2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo Orgão: OUTRO ORGAO SOB JURISDICAÇÃO TRIBUNAL Identificador Orgão:

CONTRATO: 10 / 2023 - CONTRATO DE GESTÃO

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão:

HISTÓRICO

CONTRATO N° 10/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

| No. | Especificação | Unid | Qtde | Unitario | Total |
|-----|--------------------------|------|--------|------------|-----------|
| 1 | TRABALHADOR BRACAL | SER | 5,0000 | 8.467,7400 | 42.338,70 |
| 2 | AUXILIAR DE ALMOXARIFADO | SER | 5,0000 | 2.841,3900 | 14.206,95 |
| 3 | ELETRICISTA | SER | 5,0000 | 4.616,5600 | 23.082,80 |
| 4 | PEDREIRO | SER | 5,0000 | 3.669,2300 | 18.346,15 |

///NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA CENTAVOS///

97.974,60

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 25/07/2023

Data: 25/07/2023

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

ANA INEZ DE OLIVEIRA GONÇALVES



VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.xxx.xxx-04- Gestor de Ata;

II Luiz Antonio Santos Fortuna -CPF 788.xxx.xxx-72 -Gestor de Ata;(suplente)

III - Marcio Adriano Silva Lima - CPF 336.xxx.xxx-91 - Fiscal de Ata.

IV - Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx.68- Fiscal de Ata(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de RP nº 043/2023, firmado com a empresa MASTER COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº06.954.360/0001-09 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratado | Objeto | Vigência da ATA |
|-------------------------|--|---|
| MASTER COMERCIAL EIRELI | Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamento e materiais informáticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. | 12(doze) meses a partir 16.06.2023 e 16.06.2024 |

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 21 de junho de 2023.

 Ana Inez de Oliveira Gonçalves
 Gestor de Ata

 Luiz Antonio Santos Fortuna
 Gestor (suplente)

 Marcio Adriano Silva Lima
 Fiscal de Ata.

 Julio Cezar Silveira Prado -
 Fiscal de Ata(suplente)

CARLOS ANTONIO SOARES DE LIMA
 Diretor Presidente - SAAE

PORTARIA Nº 23/2023
 DE 25 DE JULHO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato nº 10/2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manificar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.xxx.xxx-04- Gestor do Contrato;

II - Ayrisen Barbosa Silva-CPF 961.xxx.xxx-72 -Gestor do Contrato(suplente

III - Luiz Antonio Santos Fortuna -CPF 788.xxx.xxx-72 -Fiscal do Contrato,

IV - Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx.68- Fiscal do Contrato(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 10/2023, firmado com a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratado | Objeto | Vigência do Contrato |
|-----------------------------------|---|--|
| MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI | Referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial, incluindo fornecimento de equipamentos/máquinas, para atender às necessidades do município de São Cristóvão/se. | 25/07/2023 a 25/07/2024 12(doze) meses e suas possíveis prorrogações, |

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 25 de Julho de 2023.

Ana Inez de Oliveira Gonçalves
Gestora do Contrato

Ayrisen Barbosa Silva
Gestora do Contrato (suplente)

Luiz Antonio Santos Fortuna
Fiscal do Contrato.

Julio Cezar Silveira Prado -
Fiscal do Contrato(suplente)

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
Diretor Presidente - SAAE

